



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 15/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 85/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022
PROCESSO ORIGINÁRIO 21.0.000021526-8
PROCESSO 22.0.000001651-2

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA KG FERRAZ EIRELI - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **KG FERRAZ EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.460.102/0001-22, com sede Quadra 212 Norte, Alameda 5, Lote 33, QI7, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, **KARULINA GOMES FERRAZ**, brasileira, empresária, portadora do RG 779.826 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.189.031-30, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reabastecimento de gás refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo - glp, uso: doméstico, em botijão de 13 kg, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de reabastecimento de gás refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo - glp, uso: doméstico, em botijão de 13 kg.	Fórum da Comarca de Araguatins	Serv.	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
	2		Fórum da Comarca de Tocantinópolis	Serv.	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
	3		Fórum da Comarca de Ananás	Serv.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	4		Fórum da Comarca de Augustinópolis	Serv.	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
	5		Fórum da Comarca de Filadélfia	Serv.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	6		Fórum da Comarca de Itaguatins	Serv.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	7		Fórum da Comarca de Xambioá	Serv.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	8		Fórum da Comarca de Goiatins	Serv.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	9		Fórum da Comarca de Wanderlândia	Serv.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
Valor total do Grupo 1							R\$ 5.700,00
2	10	Serviço de reabastecimento de gás refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo - glp, uso: doméstico, em botijão de 13 kg.	Fórum da Comarca de Araguaína	Serv.	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
	11		Fórum da Comarca de Araguacema	Serv.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	12		Fórum da Comarca de Arapoema	Serv.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	13		Fórum da Comarca de Colinas	Serv.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
	14		Fórum da Comarca de Colméia	Serv.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	15		Fórum da Comarca de Guaraí	Serv.	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
	16		Fórum da Comarca de Itacajá	Serv.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	17		Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins	Serv.	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
	18		Fórum da Comarca de Miranorte	Serv.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00

	19		Fórum da Comarca de Pedro Afonso	Serv.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
Valor total do Grupo 2							RS 9.450,00
3	20	Serviço de reabastecimento de gás refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo - glp, uso: doméstico, em botijão de 13 kg.	Fórum da Comarca de Arraias	Serv.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	21		Fórum da Comarca de Aurora	Serv.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	22		Fórum da Comarca de Combinado	Serv.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	23		Fórum da Comarca de Dianópolis	Serv.	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
	24		Fórum da Comarca de Novo Acordo	Serv.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	25		Fórum da Comarca de Natividade	Serv.	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
	26		Fórum da Comarca de Palmeirópolis	Serv.	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
	27		Fórum da Comarca de Paranã	Serv.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	28		Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins	Serv.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	29		Fórum da Comarca de Porto Nacional	Serv.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
	30		Fórum da Comarca de Taguatinga	Serv.	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
Valor total do Grupo 3							RS 7.950,00
4	31	Serviço de reabastecimento de gás refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo - glp, uso: doméstico, em botijão de 13 kg.	Fórum da Comarca de Araguaçu	Serv.	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	32		Fórum da Comarca de Alvorada	Serv.	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
	33		Fórum da Comarca de Cristalândia	Serv.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	34		Fórum da Comarca de Figueirópolis	Serv.	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
	35		Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia	Serv.	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
	36		Fórum da Comarca de Gurupi	Serv.	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
	37		Vara da Mulher da Comarca de Gurupi	Serv.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	38		Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins	Serv.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
	39		Fórum da Comarca de Peixe	Serv.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	40		Fórum da Comarca de Pium	Serv.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	Valor total do Grupo 4						
5	41	Serviço de reabastecimento de gás refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo - glp, uso: doméstico, em botijão de 13 kg.	Tribunal de Justiça	Serv.	68	R\$ 125,00	R\$ 8.500,00
	42		Anexo I	Serv.	23	R\$ 125,00	R\$ 2.875,00
	43		Anexo II - Depósito	Serv.	7	R\$ 125,00	R\$ 875,00
	44		Anexo III Corregedoria	Serv.	18	R\$ 125,00	R\$ 2.250,00
	45		ESMAT	Serv.	16	R\$ 125,00	R\$ 2.000,00
	47		Fórum da Comarca de Palmas	Serv.	33	R\$ 125,00	R\$ 4.125,00
Valor total do Grupo 5							RS 20.625,00
Valor Global do Contrato							RS 50.175,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 21.0.000021526-8 e 22.0.000001651-2, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 85/2021, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 1/2022, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 85/2021.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 15 de dezembro de 2021.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS:

3.1. Referente ao reabastecimento - Grupo 1 ao 4:

3.1.1. A partir do envio da nota de empenho, e de acordo com a necessidade o secretário (a) do Fórum e/ou fiscal de execução do contrato solicitará o reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg ao CONTRATANTE, por meio da Divisão de Serviços Gerais, que por sua vez solicitará à CONTRATADA providência para o referido reabastecimento;

3.1.2. Após solicitação da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) horas, para efetuar a entrega do material na Comarca/local indicado, o qual deverá ser devidamente instalado no fogão;

3.1.3. Comprovado o reabastecimento do botijão de gás por meio do secretário (a) do Fórum e/ou fiscal de execução do contrato, a CONTRATADA emitirá e entregará a requisição do reabastecimento, na Divisão de Serviços Gerais do Anexo I do CONTRATANTE, situado na ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, a qual deverá constar o nome da Comarca/local solicitante.

3.1.4. Os endereços das Comarcas e respectivos números de telefones encontram-se disponíveis no site do CONTRATANTE: www.tjto.jus.br.

3.2. Referente ao reabastecimento - Grupo 5:

3.2.1. A partir do envio da nota de empenho, e mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (duas) horas, para efetuar a entrega do material solicitado, no local indicado, o qual deverá ser devidamente instalado no fogão. Para fins de conhecimento, segue relação dos prédios que necessitarão dos serviços no Município de Palmas:

- **Tribunal de Justiça do Estado Tocantins**, Praça dos Girassóis, s/n, Palmas – TO, Telefones (63) 3218 – 4387;
- **Anexo I do Tribunal de Justiça** – Quadra ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, Telefone (63) 3218 – 4399;
- **Anexo II - Depósito Central** - ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B: (63) 3218 - 4393;
- **Corregedoria Geral da Justiça** - Quadra 103 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 01, Rua NO 07, Lote 41 – Centro, Palmas - TO, Telefone (63) 3218 – 4440;
- **Escola Superior da Magistratura - ESMAT** - AANE 40, QI 01, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas - TO, Telefone (63) 3218 - 4390;
- **Fórum de Palmas** – Diretoria do Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Telefone (63) 3218 – 4532;
- **Centro de Educação Infantil - CEI** – Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34 (63) 3218 – 4275.

3.3. Os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial INMETRO ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

3.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de reabastecimento de gás refino de petróleo, tipo: gás liquefeito de petróleo - glp, uso: doméstico, em botijão de 13 kg, para atender as necessidades do CONTRATANTE.

4.2. Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

4.3. Grupo 1 ao 4:

4.3.1. A partir do envio da nota de empenho, e de acordo com a necessidade o secretário (a) do Fórum e/ou fiscal de execução deste Contrato solicitará o reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg ao CONTRATANTE, através da Divisão de Serviços Gerais, que por sua vez solicitará à CONTRATADA providências para o referido reabastecimento.

4.3.2. Após solicitação da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) horas, para efetuar a entrega do material na Comarca/local indicado, o qual deverá ser devidamente instalado no fogão;

4.3.3. Comprovado o reabastecimento do botijão de gás por meio do secretário (a) do Fórum e/ou fiscal de execução do contrato, a CONTRATADA emitirá e entregará a requisição do reabastecimento, na Divisão de Serviços Gerais do Anexo I do CONTRATANTE, situado na ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, a qual deverá constar o nome da Comarca/local solicitante.

4.4. Grupo 5:

4.4.1. A partir do envio da nota de empenho, e mediante solicitação formal da Divisão de Serviços Gerais, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (duas) horas, para efetuar a entrega do material solicitado, no local indicado, o qual deverá ser devidamente instalado no fogão. Para fins de conhecimento, segue relação dos prédios que necessitarão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dar garantia dos serviços prestados, comprometendo-se a substituir no prazo de até 1 (uma) hora, qualquer reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg, que apresentarem violação no lacre de segurança e/ou violação na borracha utilizada para romper o vazamento do gás.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, expedirá recibo, conforme Anexo A, do Termo de Referência, nos termos do art. 74, II e III, e parágrafo único da Lei 8.666/93, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos serviços, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em **RS 50.175,00 (cinquenta mil, cento e setenta e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte do Recurso: 1760

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

8.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade do reabastecimento com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

9.2. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços, ou em outra data, desde que seja escolhida através da CONTRATADA.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente. **Banco Banco do Brasil - 001, Agência nº. 3962-4, Conta Corrente nº 39877-2.**

9.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.6. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e executado.

9.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a nota fiscal cópia do comprovante respectivo.

9.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

11.1.4. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e no Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.5. Substituir no prazo de até 1 (uma) hora, quaisquer reabastecimentos que apresentarem violação no laque de segurança e/ou violação na borracha utilizada para romper o vazamento do gás, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente o CONTRATANTE em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital de licitação, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento e o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos da Lei.

11.1.11. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte quando da entrega/devolução dos botijões de gás;

11.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

11.1.13. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

11.1.14. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Instrumento e nota de empenho;

11.1.15. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis a objeto deste Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou Instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

12.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

12.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

12.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;

12.1.10. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 21.0.000021526-8 e 22.0.000001651-2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

18.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

18.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE; e

21.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Karulina Gomes Ferraz, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 09/02/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4150774** e o código CRC **CB5E7B7C**.